

LEI Nº 159 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

Altera o artigo 247 da Lei nº 106 de 26 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal e eu, nos termos do f 7º do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A “Unidade Fiscal do Município de São José do Vale do rio Preto” – UFIR, de que trata o art.247 da Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal, será fixada através de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que conterà o valor da UFIR, o qual servirá de referência para o lançamento de tributos, aplicação de multas e de outros valores fiscais ou não, de aplicação pelo Município.

Art. 2º - Uma vez fixado o valor da UFIR, este não poderá sofrer nova alteração em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Em 27 de dezembro de 1991.

IVANIR WINTTER
Presidente